



TC 009.590/2006-5

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

Recorrentes: JRF Abreu e Nilson Santos Garcia.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de reconsideração contra o acórdão 2.088/2010-2ª Câmara, mantido pelo acórdão 5.571/2010-2ª Câmara e retificado. por inexistência material. pelo acórdão 536/2012-1ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos federais pelo Município de Palmeirândia/MA.

Com fundamento na delegação de competência feita pelo art. 3º, inciso V, da Portaria MIN-AA 1/2011 e no art. 2º da Resolução TCU 175/2005, de ordem, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao TCU para manifestação, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei 8.443/1992.

TCU, Gabinete, 18 de junho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

RICARDO DE MELLO ARAÚJO

Chefe de Gabinete